



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

70-17

Gestor da Ata :

Christiane Lançoni Marassi de Sousa Oliveira
João Leonardo Pinelli
Márcia Aparecida de Aquino
Júlio Ceza da Silva
Wilson Nabak Sâmia

Processo Licitatório N.º **46/2017**
Pregão Presencial N.º **35/2017**

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, localizada à Rua 1º de março, n.º 450, Centro, Olímpio Noronha, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto de Castro Pereira**, portador da carteira de Identidade n.º: 3182142 CPF: 581.271.516-53, residente e domiciliado nesta cidade, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

MOEMA COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 03.134.867/0001-28, localizada Avenida Getúlio Vargas n.º 1599, Vila Carneiro, São Lourenço/MG neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Luiz Eduardo Moreira Católico**, CPF: 738.802.057-87 e RG n.º 04776146-5 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente Ata para Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de materiais escolares e materiais de escritório para atender as necessidades das Escolas Municipais e dos diversos Departamentos desta prefeitura Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

- 1.1. A presente Ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 46 do dia 27/06/2017, homologado em 10/07/2017/2017, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. A presente Ata tem como objeto Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de materiais escolares e materiais de escritório para atender as necessidades das Escolas Municipais e dos diversos Departamentos desta prefeitura Municipal., conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão n.º 35/2017, e da Proposta da Contratada.

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A presente Ata de Registro tem o seu valor total de R\$ 2.745,60(dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) com os seguintes valores em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PAGAMENTO

4.1 – A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado desta prefeitura, situado à Rua 1 ° de Março, Nº 450 – Centro em Olímpio Noronha.

4.2 - O pagamento da compra realizada será efetuado em até 30 dias subsequentes a entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.2.4 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.2.5 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1 - Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de **EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.1.4 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.657

Opacasa

De

AC



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

5.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1- A ata a ser celebrada terá a duração 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 - Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas nesta ata de Registro não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente Ata de Registro poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

- Gabinete: 02.01.01 04.122.9003.2003 3.3.90.30.00 ficha 26 fonte 100
- Assistência Social: 02.02.01 08.244.9017.2007 3.3.90.30.00 ficha 39 fonte 100/129/156
- Conselho Tutelar: 02.02.03 08.243.9017.2046 3.3.90.30.00 ficha 52 fonte 100
- Administração: 02.03.01 04.122.9002.2010 3.3.90.30.00 ficha 67 fonte 100
- Saúde: 02.04.01 10.122.9002.2049 3.3.90.30.00 ficha 89 fonte 102
- Saúde: 02.04.01 10.301.9013.2014 3.3.90.30.00 ficha 98 fonte 102/148/154/155
- Educação: 02.05.01 12.361.9005.2023 3.3.90.30.00 ficha 145 fonte 101/147
- Educação: 02.05.01 12.365.9007.2025 3.3.90.30.00 ficha 165 fonte 101/147
- Educação/Desporto: 02.05.01 27.812.9009.2028 3.3.90.30.00 ficha 183 fonte 100
- Obras: 02.06.01 15.452.9002.2029 3.3.90.30.00 ficha 214 fonte 100
-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis durante o período de 60 (sessenta dias, correspondente a validade da proposta.

11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o licitante contratado em hipótese alguma poderá paralisar a entrega dos produtos.

DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 25.515

Amassi

Q

AL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fornecedor: Moema Comercial Ltda.

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00024	Calculadora média 240 funções 2 linhas 10+2 dígitos Novo design 9 Memórias de Variáveis S-VPAM.	30,0000	50,5700	1.517,10
00070	Fraguimentadora de papel 8 folhas ,partículas cd cartão c 800	5,0000	245,7000	1.228,50
Total do Fornecedor Moema Comercial Ltda.				2.745,60

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651

Moema

